

#### EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 275/2024

Processo nº 3050.01.0001379/2024-45

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO – FAPED, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, 1647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante denominada CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO – FAPED, inscrita no CNPJ sob o nº 00.849.774/0001-91, com sede na Rua Chichilo Labbate, 167, Bairro Cedro e Cachoeira, em Sete Lagoas/MG, CEP: 35700-399, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Robert Eugene Schaffert, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.289.296-20, doravante denominada <u>FUNDAÇÃO DE APOIO</u>, sendo denominadas conjuntamente "partes";

**CONSIDERANDO** que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG foi constituída como empresa pública estadual, pela Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com a finalidade de desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente com a agropecuária;

**CONSIDERANDO** que a missão da EPAMIG é pesquisar, capacitar e apresentar soluções e inovações tecnológicas para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e da agroindústria, em benefício da sociedade, consoante Decreto Estadual nº 48.191/2021;

**CONSIDERANDO** que a FUNDAÇÃO DE APOIO está credenciada perante a EPAMIG, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE, para atuar como gestora administrativa e financeira de seus projetos de pesquisa, extensão, inovação, ensino e desenvolvimento institucional, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/18 e do Decreto Estadual nº 47.442/18;

**RESOLVEM** celebrar o presente <u>CONTRATO</u>, com fundamento na dispensa prevista no art. 29, VII, da Lei nº 13.303/2016, com observância do constante no processo 3050.01.0001379/2024-45, sob a observância das seguintes normas, no que couber: Lei nº 10.973/04, Lei nº 13.243/16, Lei nº 9.279/96, Código Civil (Lei nº 10.406/02), Lei Estadual nº 17.348/08, Lei Estadual nº 22.929/18, Decreto Estadual nº 47.442/18, Lei nº 13.303/16, Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), no que couber, e pelas demais normas que regem a matéria; mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO para a gestão administrativa e financeira do projeto "*Inovação Sustentável: Bebida Láctea Fermentada fortificada* 

*com farinha mista de polpa, casca e sementes de frutas"*, financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/18 e do Decreto Estadual nº 47.442/18.

1.2. Integram este contrato, independentemente de sua transcrição, o Plano de Trabalho (96951066) e a proposta da **FUNDAÇÃO DE APOIO** (98216133), que valerão para todos os efeitos legais.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **46 (quarenta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que justificada tecnicamente e acompanhada de ajuste do plano de trabalho, nos termos do art. 79, inciso X do Decreto nº 47.442/2018.
- 2.2. A vigência do presente instrumento jurídico não pode ultrapassar a vigência do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentária TDCO celebrado com a FAPEMIG (99089086).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DA GESTÃO FINANCEIRA E DA DESPESA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

- 3.1. O valor do presente contrato é **R\$844.931,72** (oitocentos e quarenta e quatro mil novecentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos).
  - 3.1.1. A CONTRATANTE pagará à FUNDAÇÃO DE APOIO o valor estimado de **R\$34.671,61** (trinta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos) pela gestão administrativa e financeira do projeto citado no item 1.1.
  - 3.1.2. No valor repassado pela CONTRATANTE já estão inclusos o valor que será pago à FUNDAÇÃO DE APOIO pela gestão administrativa e financeira do projeto, à título de Despesa Operacional e Administrativa, valor que não comportará reajuste.
    - 3.1.2.1. O valor do presente contrato será repassado à FUNDAÇÃO DE APOIO nos termos da Cláusula Quarta do TDCO celebrado com a FAPEMIG (99089086).
  - 3.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
  - 3.1.4. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.
  - 3.1.5. Os pagamentos feitos à título de despesas operacionais e administrativas deverão ser acompanhados de demonstração dos custos efetivamente incorridos na execução do contrato por parte da FUNDAÇÃO DE APOIO, nos termos do Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG.
- 3.2. Os recursos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias nº 2071 19 571 022 4513 0001 3 3 50 43 0 10 1 / 2071 19 571 022 4513 0001 4 4 50 42 0 10 1 conforme TDCO celebrado entre a EPAMIG e a FAPEMIG.
- 3.3. Os recursos que financiarão o projeto serão realizados conforme cronograma de desembolso financeiro e plano de aplicação de despesa do Plano de Trabalho (96951066) e a proposta da FUNDAÇÃO DE APOIO (98216133).
- 3.4. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente em banco oficial indicado pela CONTRATANTE nos termos do art. 164, 3º da CF, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços

devidamente identificados.

- 3.5. Incumbe à FUNDAÇÃO DE APOIO, como forma de boa gestão, em relação a recursos financeiros disponíveis em conta corrente, cuja utilização esteja programada para ocorrer em prazo superior a 10 (dez) dias, efetuar a respectiva aplicação financeira por intermédio da mesma instituição bancária, observado o direcionamento da área financeira da EPAMIG e os seguintes critérios:
  - a) Em caderneta de poupança quando previsto o uso do numerário após o prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
  - b) Em aplicação financeira indicada pela EPAMIG;
  - c) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando tiverem que ser utilizados em prazos inferior ao previstos na alínea antecedente.
- 3.6. Dever-se-á garantir o controle contábil específico para o projeto.
- 3.7. É vedado o reembolso à terceiros de pagamentos de bens e/ou materiais de consumo para aquisições realizadas fora dos procedimentos de compras geridos pela Fundação de Apoio.
- 3.8. O saldo financeiro remanescente do projeto deverá ser devolvido à FAPEMIG, através de DAE, e deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento na apresentação da prestação de contas final.
- 3.9. O ressarcimento das despesas operacionais e administrativas a ser pago à FUNDAÇÃO DE APOIO está sujeito a retenção de tributos federais, conforme art. 74 do **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018** e artigos 30 e 31 da Lei nº 10.833/03 (CSRF). Havendo previsão legal para dispensa da retenção dos tributos citados, tal dispositivo legal deverá ser citado na Nota Fiscal e/ou Declaração Anexa a cada documento fiscal, sob pena de rejeição pelo Setor Fiscal.

## 4. CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## 4.1. São OBRIGAÇÕES COMUNS:

- 4.1.1. As partes são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos, quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes;
- 4.1.2. Cada parte será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços;
- 4.1.3. As partes deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental;
- 4.1.4. As partes deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho;
- 4.1.5. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro;
- 4.1.6. Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção nº 12.846, de 2013;
- 4.1.7. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:
  - 4.2.1. Nomear um coordenador/gestor responsável pela administração dos trabalhos;

- 4.2.2. Comunicar à FUNDAÇÃO DE APOIO, por escrito, a respeito do interesse na supressão ou no acréscimo contratual, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.2.3. Repassar os recursos à FUNDAÇÃO DE APOIO conforme TDCO celebrado entre a CONTRATANTE e a FAPEMIG (99089086).
- 4.2.4. Analisar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas, que será analisada conforme o Manual e a Cartilha da Prestação de Contas da FAPEMIG;
  - 4.2.4.1. No que concerne à Despesa Operacional e Administrativa, a prestação de contas será conforme o Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG.

## 4.3. São obrigações da **FUNDAÇÃO DE APOIO**:

- 4.3.1. Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- 4.3.2. Manter, durante toda a execução do presente contrato, o atendimento aos princípios que regem a contratante e as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- 4.3.3. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste contrato de acordo com as especificações, elementos técnicos, e os termos do plano de trabalho, os quais integram o presente contrato, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela CONTRATANTE;
- 4.3.4. Executar a gestão financeira e administrativa, tais como compras de material de consumo, equipamentos e contratações de serviços, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o projeto;
- 4.3.5. Promover as contratações de acordo com o Decreto nº 8.241/14, em respeito ao disposto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442/18;
- 4.3.6. Entregar os bens adquiridos com recursos do presente contrato no local da execução do projeto, adotando todos os procedimentos, inclusive fiscais, para tanto;
- 4.3.7. Submeter à apreciação da CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizer necessária, prestando sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste instrumento;
- 4.3.8. Aplicar os recursos exclusivamente no objeto do presente contrato;
- 4.3.9. Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos, imediatamente após identificação dos fatos;
- 4.3.10. Prestar contas dos recursos transferidos destinados à consecução do objeto pactuado diretamente à CONTRATANTE 30 (trinta) dias antes de cada intervalo de 12 (doze) meses de vigência do TDCO vinculado e, ao final, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do TDCO, podendo ser solicitada, pela CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, a prestar contas a qualquer tempo;
- 4.3.11. A devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, no caso de reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas financeira;
- 4.3.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto, bem como alterações dos valores previstos em plano de trabalho;
- 4.3.13. A FUNDAÇÃO DE APOIO que gozar de quaisquer isenções e/ou imunidade tributária para o tipo de operação contratual realizada, deverá comprovar tal condição através de documentos

hábeis com respectivo prazo de validade na vigência contratual e também deverá compor a prestação de contas;

- 4.3.14. Em caso de prestação de serviços a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá informar o local da prestação de serviços (Estado e Cidade), bem como a correta classificação na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 em sua Nota Fiscal afim de identificar alguma incidência tributária;
- 4.3.15. Caberá a FUNDAÇÃO DE APOIO a verificação de possíveis impostos incidentes em todas as operações com terceiros e com a EPAMIG, sendo a FUNDAÇÃO DE APOIO responsável pela apuração, recolhimento e comprovação dos mesmos;
- 4.3.16. Caberá a FUNDAÇÃO DE APOIO apresentar o Livro de Apuração do ICMS, se couber, e também do ISSQN anexos à prestação de contas para comprovação da correta escrituração das notas fiscais de Produtos, mercadorias e serviços;
- 4.3.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução da prestação de serviço contidos no projeto;
- 4.3.18. Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste, se necessário;
- 4.3.19. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços que lhe compete;
- 4.3.20. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados que lhe compete em desacordo com o estabelecido neste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de emissão da notificação pelo fiscal da CONTRATANTE;
- 4.3.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos documentos relativos à gestão financeira do projeto, durante a vigência deste contrato e também 10 (dez) anos após a prestação de contas final deste instrumento;
- 4.3.22. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
  - 4.3.22.1. A apuração de prejuízo será precedida de procedimento administrativo realizado pela CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 4.3.23. Realizar a abertura de conta bancária, em banco oficial, exclusiva para promover toda a movimentação dos recursos deste instrumento;
- 4.3.24. Ao final da vigência contratual o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à FAPEMIG, por meio de DAE Documento de Arrecadação Estadual;
- 4.3.25. Disponibilizar para a CONTRATANTE, especialmente à sua Auditoria Interna, ao Departamento de Convênio, Contratos e Orçamento DPCO e ao coordenador do projeto, acesso em tempo real à gestão financeira do contrato por meio do sistema online de gerenciamento de projetos;
- 4.3.26. Garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados neste projeto;
- 4.3.27. Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente projeto, como produtos, processos produtivos e métodos de ensino e análises;
- 4.3.28. Indicar responsável técnico de seu quadro para desempenhar, durante a gestão financeira do projeto, o controle e fiscalização das ações;
- 4.3.29. Não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONTRATO;
- 4.3.30. Realizar pagamento de diárias de acordo com o Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG;

- 4.3.31. Adotar os procedimentos fiscais adequados para o pleno cumprimento do parágrafo primeiro da Cláusula Décima do TDCO, no qual se afirma que os bens móveis adquiridos através dos projetos são de propriedade da FAPEMIG e serão automaticamente doados à EPAMIG;
- 4.3.32. Arcar, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente contrato, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Os bens móveis adquiridos com recursos deste projeto são de propriedade da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG e serão doados automaticamente desde a aquisição do bem em favor da CONTRATANTE, nos termos da Portaria FAPEMIG nº 34/2019 c/c art. 13 da Lei Federal nº 13.243/16 c/c art. 79, XV, do Decreto Estadual nº 47.442/18.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA E DO FISCAL DO CONTRATO

6.1. Ficam as partes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sendo a CONTRATANTE representada:

Gestor/Coordenador: Ana Flávia Coelho Pacheco

Fiscal: Sebastião Tavares Rezende

Atuará como responsável técnico da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO – FAPED: Simone Geralda dos Anjos Souza.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

- 7.1. A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação FUNDAÇÃO DE APOIO, não será considerada novação, renúncia, perda de direitos oriundos ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.
- 7.2. A tolerância por qualquer das partes na exigência do cumprimento de obrigação prevista neste contrato, não constitui novação e não exime a parte adimplente de, a qualquer momento, exigir o cumprimento da obrigação.
- 7.3. A parte que desejar renunciar a quaisquer dos direitos que lhe são atribuídos em virtude do presente contrato deverá fazê-lo por escrito, sendo certo que o referido instrumento deverá ser interpretado restritivamente.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que a medida se justifique e desde que tal interesse seja manifestado, previamente por uma das partes, por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.
  - 8.1.1. A alteração não poderá ser referente ao objeto e demais condições a ele relacionadas direta ou intrinsicamente;
  - 8.1.2. O Termo Aditivo deverá ser acompanhado de nova versão do Plano de Trabalho, que abarque as mudanças veiculadas no Termo.

#### 9. CLÁUSULA NOVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a

#### CONTRATANTE por terceiros.

9.2. Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO subcontratar parte das obrigações assumidas neste Contrato conforme determinação do § 4º do art. 3º da Lei Estadual nº 22.929/2018.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 11.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.
- 11.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A publicidade dos atos praticados em função deste contrato deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1°, CF.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste contrato, bem como direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à CONTRATANTE.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 14.1. As partes declaram estar cientes que, para execução deste contrato, poderão ter acesso a dados e informações confidenciais, motivo pelo qual obrigam-se a:
  - 14.1.1. Não divulgar ou explorar, em espécie alguma qualquer informação de que venham a ter conhecimento em razão do objeto deste Contrato, ainda que após a extinção, por qualquer meio, do presente instrumento;
  - 14.1.2. Caso haja necessidade de que dados e informações sejam retirados do ambiente de qualquer das Partes, por qualquer meio, a outra parte deverá solicitar autorização prévia e formal (por escrito) da parte detentora da propriedade dos dados/informações, ressalvada previsão de tratamento de dados e informações de forma diversa prevista neste instrumento;
  - 14.1.3. Utilizar os dados que lhes forem fornecidos para a execução do objeto deste Contrato única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
  - 14.1.4. Guardar sigilo em relação a toda a informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste Contrato, devendo assegurar-se de que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços de qualquer das partes que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a guardar sigilo profissional;

- 14.1.5. Não utilizar informações e/ou os dados a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a qualquer das partes, não podendo transmiti-los a terceiros;
- 14.1.6. Não utilizar o nome ou a marca da outra parte, sem seu consentimento prévio e expresso (por escrito);
- 14.1.7. Não revelar a existência ou conteúdo deste Contrato a terceiros estranhos à relação;
- 14.1.8. Havendo extinção deste instrumento, devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste contrato;
- 14.1.9. Manter os dados e os controles de acesso segregados, visando proteger as informações;
- 14.1.10. Manterem-se mútua e permanentemente informados sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.
- 14.2. As obrigações relativas à confidencialidade das informações e dados previstos na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações contratuais entre as partes, inclusive em relação aos empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços desta.
- 14.3. As partes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.
- 14.4. A parte que der causa deverá comunicar à outra, por escrito, a perda ou vazamento de informação e/ou dados ou parte deles, bem como se sofrer ataques de hackers ou qualquer outro incidente de segurança similar.
- 14.5. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no contrato nas seguintes hipóteses:
  - 14.5.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das partes na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o contrato pela parte que a revele;
  - 14.5.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) parte(s);
    - 14.5.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;
  - 14.5.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
  - 14.5.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa:
  - 14.5.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas partes.
- 14.6. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5°, VII da Lei nº 13.709/2018.
- 15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa

autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

- 15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 16.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:
- 16.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
  - 16.2.1. "Prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;
  - 16.2.2. "Prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;
  - 16.2.3. "Prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
  - 16.2.4. "Prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
  - 16.2.5. "Prática obstrutiva" significa:
    - 16.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
    - 16.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar
- 16.3. A EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 16.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo

I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado – CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 17.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.
  - 17.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato submete as partes à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei nº 13.303/16, de 0,3% do valor total desse contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso:
  - 17.1.2. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita as partes às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/16:
    - 17.1.2.1. Advertência;
    - 17.1.2.2. Multa, limitada a 2% (dois por cento) por infração cometida, sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
    - 17.1.2.3. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.
  - 17.1.3. O procedimento para a aplicação de sanções deverá observar o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. O presente Contrato será extinto:
  - 18.1.1. Por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
  - 18.1.2. Por denúncia, por meio de manifestação de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção deste contrato, notificando a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
  - 18.1.3. Por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
  - 18.1.4. Por rescisão, no caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste contrato, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível; e
  - 18.1.5. Por decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das partes, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das partes para sua liquidação e/ou dissolução.
- 18.2. No caso de descumprimento de obrigação, a parte afetada deverá notificar a outra parte para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este contrato considerar-se-á resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.
- 18.3. Havendo a extinção do ajuste, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento e deve devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste acordo.
- 18.4. A extinção deste Contrato não desonera as partes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual e confidencialidade dispostas no presente Instrumento, obrigando-se as partes, a qualquer título, a observarem o disposto nestas Cláusulas, mesmo após o término de vigência, resolução ou resilição deste Contrato.

18.5. Nos casos de extinção deste Contrato, que não seja com o advento do termo final, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um "Termo de Encerramento de Contrato", que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição das partes, assim como os direitos correspondentes.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

- 19.1. A EPAMIG e a FUNDAÇÃO DE APOIO identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.
- 19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da FUNDAÇÃO DE APOIO.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

- 20.1. Os serviços contratados deverão ser executados somente para fins indicados no Plano de Trabalho.
- 20.2. As partes concordam em não utilizar o nome da outra parte ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da parte referida.
- 20.3. O presente contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO DE APOIO, estando a relação existente entre ambas as partes inteiramente restrita aos termos deste instrumento.
- 20.4. Cada parte arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste contrato.
- 20.5. Se, durante a vigência deste contrato, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexequível, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.
- 20.6. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao contrato poderá ser feita pelas partes, por e-mail, fax, correios ou entregue pessoalmente no respectivo endereço da parte notificada, conforme as seguintes informações:
  - a) CONTRATANTE: EPAMIG INSTITUTO DE LATICÍNIOS CÂNDIDO TOSTES (ILCT): Rua Tenente Luiz de Freitas, 116 Bairro: Santa Terezinha Juiz de Fora/MG, CEP: 36045-560, (32) 3224-5450, ana.pacheco@epamig.br
  - b) FUNDAÇÃO DE APOIO: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO FAPED: Rua Chichilo Labbate, 167 Bairro: Cedro e Cachoeira Sete Lagoas/MG, CEP: 35700-399, (31) 3177-9799, simone.anjos@faped.org.br.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

- 21.1. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por, consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da CONTRATANTE e demais ICTs que atue na direção da fundação e de ocupante de cargo de direção superior da CONTRATANTE e demais ICTs do Estado apoiadas pela fundação.
- 21.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:
  - a) dirigente da fundação;
  - b) servidor das CONTRATANTE e demais ICTs do Estado;
  - c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou

afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da fundação ou de servidor da CONTRATANTE e demais ICTs do Estado por ela apoiadas.

#### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as partes, devidamente formalizados, observados os preceitos do Código Civil e da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

### 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução do presente contrato e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Belo Horizonte/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

## EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Robert Eugene Schaffert

## FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO – FAPED



Documento assinado eletronicamente por **Robert Eugene Schaffert**, **Usuário Externo**, em 31/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de</u> 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil**, **Diretor (a)**, em 01/11/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 100502258 e o código CRC C2744FBA.

**Referência:** Processo nº 3050.01.0001379/2024-45 SEI nº 100502258

26 — TERÇA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 202

7° RPM - Cont. n° 00.199/2024 - WBC Serviços Médicos Ltda. Vigência: 03/10/2024 a 03/10/2029. Cont. n° 00.201/2024 - Instituto de Olhos de Minas Gerais Ltda. - EPP. Vigência: 17/10/2024 a 17/10/2029. Cont. n° 00.202/2024 - Cooperativa de Serviços de Saúde do Alto São Francisco - COOPERALTO. Vigência: 23/10/2024 a 23/10/2029. 8° RPM - Cont. n° 00.116/2024 - Laboratório de Análises Clínicas São Vicente de Paulo Ltda ME. Vigência: 10/10/2024 a 10/10/2029. Cont. n° 00.117/2024 - Central Laboratório de Análises Clínicas Ltda. Vigência: 18/10/2024 a 18/10/2029.

11° RPM - Cont. n° 00.128/2024 - Alves Antunes Serviços Médicos Ltda. Vigência: 04/10/2024 a 04/10/2029. Cont. n° 00.129/2024 - A.M.R. Silveira & Cia Ltda - ME. Vigência: 09/10/2024 a 09/10/2029. Cont. n° 00.130/2024 - Cont. n° 00.130/2024 - Cont. n° 00.130/2024 - Cont. n° 00.132/2024 - Clínica Médica Malheiro Ltda. Vigência: 25/10/2024 a 25/10/2029.

12° RPM - Cont. n° 00.223/2029. Cont. n° 00.132/2024 - Clínica Médica Malheiro Ltda. Vigência: 25/10/2024 a 25/10/2029. Laboratório Nossa Senhora da Piedade Ltda - ME. Vigência: 17/10/2024 a 17/10/2025. Cont. n° 00.225/2024 - Centro Integrado Cognitiva Canaã Ltda. Vigência: 11/10/2025. Cont. n° 00.224/2024 - Laboratório Nossa Senhora da Piedade Ltda - ME. Vigência: 17/10/2024 a 17/10/2025. Cont. n° 00.225/2024 - Centro Integrado Cognitiva Ltda. Vigência: 22/10/2029. Cont. n° 00.226/2024 - Centro Integrado Cognitiva Ltda. Vigência: 12/10/2025. Cont. n° 00.226/2024 - Centro Integrado Cognitiva Ltda. Vigência: 19/10/2024 a 17/10/2025. Cont. n° 00.225/2024 - Centro Integrado Cognitiva Ltda. Vigência: 10/10/2024 a 17/10/2029. Cont. n° 00.226/2024 - Centro Integrado Cognitiva Ltda. Vigência: 19/10/2024 a 22/10/2025. 13° RPM - Cont. n° 00.155/2024 - Medicina Nuclear de Barbacena Ltda. Vigência: 19/10/2024 a 1/10/2029. Cont. n° 00.083/2024 - Sousa Costa Serviços em Saúde Ltda. Vigência: 20/10/2024 a 20/10/2025. 17° RPM - Cont. n° 00.106/2024 - Cinica de Fisioterapia Equilibrio Lt QOR André Luis Dias Machado e contratados-credenciados. IPSM/MG

PSM/MG
Resumo dos Termos aditivos aos contratos de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPSM, por meio do Coronel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM (delegação conforme disposto no art. 36, do Decreto Estadual n° 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), e prestadores de assistência à saúde nas regiões do Estado de Minas Gerais. Espécie: Contratação/credenciamento, Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMGxCBMMGxIPSM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos. \*\*Dotação Orçamentária: RMBH
Resumo do Segundo Termo Aditivo ao contrato.

RMBH
Resumo do Segundo Termo Aditivo ao contrato.

\*Objeto:Constitui objeto do presente termo aditivo alterar o §12° da
Cláusula Sexta ao cont. nº 00.693/2021 - Associação dos Profissionais
de Saúde do Hospital Belo Horizonte - APSHBH. Vigência: a partir de
15/10/2024. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao contrato.

\*Objeto:Constitui objeto do presente termo aditivo excluir especialidade ao cont. nº 00.112/2021 - G-7 Odontologia e Estética Ltda - ME. Vigência: a partir de 14/10/2024. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-

credenciado.

Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato

\*Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo incluir especialidade ao cont. n° 00.038/2020 - Lumen - Endoscopia e Clínica do Aparelho Digestivo Ltda. Vigência: a partir de 16/10/2024. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado. 8a RPM

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao contrato

\*Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo excluir especialidade ao cont. nº 00.051/2023 - Consultório de Neurología e Reumatología Serviços Médicos Ldda - ME. Vigência: a partir de 04/10/2024. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado

sumo do Segundo Termo Aditivo ao contrato

resumo do Segundo termo Aditivo ao contrato.

\*Objeto Constituem objeto do presente termo aditivo alterar as Responsabilidades Legal e Técnica, Razão Social, endereço da sede e os dados bancários ao cont. nº 00.004/2022 - Laboratório Cabral Ruback Ltda. Vigência: a partir de 21/10/2024. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-responsible.

Resumo do Segundo Termo Aditivo ao contrato.

\*Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo incluir especialidade ao cont. nº 00.026/2023 - Bruna Macêdo Faria Dayrell CPF. 080.219.446-09. Vigência: a partir de 21/10/2024. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratada-credenciada.

18° RPM
Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao contrato.

\*Objeto: Constituem objeto do presente termo aditivo alterar responsabilidade técnica e excluir especialidade ao cont. n° 00.097/2021
- Med - Centro Médico Aterje Sociedade Simples Pura. Vigência: a partir de 21/10/2024. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

19° RPM

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao contrato.

\*Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogar a vigência por mais 48 (quarenta e oito meses) ao cont. nº 00.039/2023 - Diagnóstico Por Imagem Sete Lagoas Ltda. Vigência: a partir de 18/10/2024. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao contrato.

\*\*NObjeto: Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogar a vigência por mais 48 (quarenta e oito meses) ao cont. n 00.029/2021- Senso Saúde Ltda. Vigência: a partir da data estipulada pela administração, qual seja 18/01/2022. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR Luis Dias Machado e contratado-credenciado

Resumo das rescisões dos contratos de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O Coronel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM (delegação conforme disposto no art. 36, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria no art. 36, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 94/1/2021 - DG/IPSM de 04/02/2021), e prestadores de serviços de assistência à saúde nas regiões do Estado de Minas Gerais, a saber: 10º RPM - Cont. nº 00.006/2022 - Corporalis Clínica de Fisioterapia Ltda. A partir de 10/10/2024. Cont. nº 00.032/2022- Clínica Tomás e Maciel Ltda. A partir de 18/10/2024. 11º RPM - Cont. nº 00.111/2021 - Otorrino Fisio Center Ltda. A partir de 16/10/2024. 12º RPM - Cont. nº 00.136/2021 - Flávia de Souza Paiva. A partir de 18/10/2024. 12º RPM - Cont. nº 00.036/2021 - SM Odontologia Ltda. A partir de 18/10/2024.

RPM - Cont. nº 00.077/2021 - Clínica Pilar - Fisioterapia e Pilates Ltda. A partir de 17/10/2024.

Ltda. A partir de 17/10/2024.
Resumo das rescisões dos contratos de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O Coronel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM (delegação conforme disposto no art. 36, do Decreto Estadual n° 48,064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), resolve, no interesse da Administração Pública, rescindir unilateralmente por razão do não cumprimento de cláusula (s) contratual (is) os seguintes prestadores: RMBH - Cont. n° 00.189/2022 - SAME - Serviço de Atendimento Médico Especializado Ltda EPP. A partir de 10/10/2024.
12º RPM - Cont. n° 00.125/2021 - Policlínica Odontológica Ortoprev Ltda. A partir de 16/10/2024.
Foro: Belo Horizonte. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

38 cm -04 2007968 - 1

#### Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

1° CIA IND - RESUMO DO 2° TERMO
ADITIVO CONVENIO N° 009/2022
Entre CBMMG x Município de Guaxupé, para publicação no Diário
Oficial do Estado de Minas Gerais: Partes: O CBMMG e o Município
de Guaxupé. Espécie: 2° Termo Aditivo do Convênio 009/22.
Objetivo: estabelecimento de condições de cooperação mútua entre
os convenentes, visando à execução pelo CBMMG, dos serviços de
prevenção e de combate a incêndios, buscas e salvamentos, resgate
e defesa civil no município de Guaxupé/MG. Vigência: 12 (doze)
meses a partir de 01 de janeiro de 2025. Signatários: Rovigo Tosatti
Soares, Major BM - Comandante da 1° Companhia Independente de
Bombeiros Militar e Heber Hamilton Quintella – Prefeito do município
de Guaxupé/MG. SEI: 1400.01.0053312/2022-40

6° COB - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 1402007 000029/2024
O Ordenador de Despesas do 6° COB, torna público que estará recebendo propostas para CONTRATAÇÃO de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e reparos em viaturas leves de diversas marcas e modelos, para a frota da unidade: 2º Cia/ 9º BBM - LAVRAS/MG, de forma parcelada, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais, e serviço de guincho/reboque 24 horas por dia e 07 dias por semana, visando suprir a necessidade existente em manter a frota em condições de atendimento às ocorrências, conforme especificações e elementos técnicos constantes no Anexo I do Edital. A data para a sessão pública deste Pregão Eletrônico será no dia 22Nov/2024 às 09h00min no Portal Compras do Estado. A integra do Edital e outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitação do 6° COB, à Rua Rio de Janeiro, 100, Centro, Poços de Caldas/MG ou através dos Telefones: (35) 3712-7305, Centro, Poços de Caldas/MG ou através dos Telefones: (35) 3712-7305, (35) 3697-2093 e do Edital no site: www.compras.mg.gov.br.
Poços de Caldas,04Nov2024
Rodrigo Paiva de Castro

Ten Cel BM/ Ord. de Desp. do 6° COB

5 cm -04 2008321 - 1

2° COB - RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 19/2024 – 8° BBM

Doador: Luizmar Pavini Borges, Donatário: Corpo de Bombeiros Militar de Minas gerais/8°bbm. Espécie: doação. Objeto: bem móvel, umaCaixa de Ferramenta Sata 70 PÇ, umaParafusadeira Imp GSB Bosch, umMartelete 18v Bosch, um Carregador bivotl 18v GAL 18v20 Bosch, duas Bateria Procore 18v 80 AH Bosch, umaSerra Circular GKS Bosh, uma Esmerilhadeira BAT GWS Bosch, uma Broca SDS Blue Bosch, um Dicas de Corto Carlot Multivade 1115 MM Broca Bosch, um Broca SDS Plus Bosch, um Disco de Corte Carbide Multiwheel 115 MM Bosch, uma Talhadeira Bosch SDS Plus 250 MM Bosch, um Ponteiro Bosch SDS Plus 250MM Bosch e dez Disco Corte Metal/Inox Bosch 1.0MM Bosch. Valor total: R\$ 11.108,40 (onze mil cento e oito reais e quarenta centavos). Uberaba/MG, 24/10/2024. signatários: Ana Paula Borges, Ten-Cel BM Comandante do 8°bbm e Luizmar Pavini Borges.

3 cm -04 2008214 - 1

ABM - AVISO DE PUBLICAÇÃO № 59 - CONCURSO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS – CFSD BM 2023

CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS – CFSD BM 2023
O Major BM Respondendo pela Chefia do Centro de Seleção e Exames
da Academia de Bombeiros Militar, conforme inc. V, art. 41 da ITE nº
47 de 30/06/2023 e, considerando a Res. BM nº 1.049 de 04/05/2022,
que dispõe sobre as diretrizes para realização do Curso de Formação
de Soldados Combatentes Bombeiros Militar para o ano de 2023 e dá
outras providências, bem como o Edital nº 27/2022, resolve: tornar
público que se encontra postado, no sítio eletrônico ~www.bombeiros.
mg\_gov.br/concursos>, o Ato 16.730/2024, que divulga convocação
para 2º Fase -TCF, referente ao Concurso Público para provimento de
vagas para CFSd BM 2023.

Bhte, 04 Nov24,

Bhte, 04 Nov24, (a) Eros Erich Pinto Coelho Alonso Maj. BM, Resp. p/ Chefia do CSE/ABM

ABM - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 60 - CONCURSO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS - CFSD BM 2017 Determinação Judicial. O Major BM Respondendo pela Chefia do Centro de Seleção e Exames da Academia de Bombeiros Militar, conforme inc. V, art. 41 da ITE nº 47 de 30/06/2023 e, considerando o Edital n. 03/2015, que dispõe sobre o concurso público ao CFSd BM para o ano de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOEMG n. 205, de 04nov15, bem como os atos de retificação do conferida de diful a conciderando a decição transiçada em judado no conferida de diful a conciderando a decição transiçada em judado no referido edital, e considerando a decisão transitada em julgado no processo nº 0017152-10.2018.8.13.0223, resolve: tornar público que plocesso i obrigado, no sitio eletrônico <www.bombeiros.mg.gov. br/concursos>, o Ato 16.733/2024, que divulga convocação, por determinação judicial, para realização da 3º Fase - TCF e 4º fase -Exames Psicológicos, referente ao Concurso Público para provimento de vagas para o CFSd BM 2017.

Bhte, 04 Nov24 (a) Eros Erich Pinto Coelho Alonso Maj. BM, Resp. p/ Chefia do CSE/ABM

ABM - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 61 - CONCURSO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS — CFSD BM 2020 CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS – CFSD BM 2020
Determinação Judicial. O Major BM Respondendo pela Chefia do Centro
de Seleção e Exames da Academia de Bombeiros Militar, conforme
inc. V, art. 41 da ITE nº 47 de 30/06/2023, considerando o Edital
n. 13/2018, que dispõe sobre o concurso ao Curso de Formação
de Soldados Bombeiros Militar (CFSd BM) do Quadro de Praças
(QP-BM) e para o Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militar
Especialistas (CFSd Esp-BM) do Quadro de Praças Especialistas
(QPE-BM) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, iniciado
no ano de 2020, e, considerando as determinações judiciais proferidas
nos respectivos processos, resolve: tornar público que se encontra
postado, no sítio eletrônico <www.bombeiros.mg.gov.br/concursos>,
o Ato 16.735/2024, que divulga convocação para 3º Fase - (Teste de
Capacitação Física - TCP, por determinação judicial, referente ao
Concurso Público para provimento de vagas para CFSd BM 2020.

Bhte, 04 Nov24
(a) Eros Erich Pinto Coelho Alonso

(a) Eros Erich Pinto Coelho Alonso Maj. BM, Resp. p/ Chefia do CSE/ABM

12 cm -04 2008093 - 1

#### Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 10/2024
PROCESSO SEI N°: 1230.01.0000261/2024-96
Homologo o Pregão Eletrônico 10/2024 - Processo de Compras:
1091593 000010/2024, cujo objeto é a Contratação da prestação
de serviços de coleta, transporte e análises físico-químicas e
microbiológicas de 650 amostras de queijo e 650 amostras de água,
em função do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário
(TDCO) n° 068/2022 celebrado entre a Secretaria de Estado de
Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa) e o Ministério Público
do Estado de Minas Gerais (MPMG), que tem a função de executar
o Projeto Queijo Minas Legal – PQML., conforme Ata da sessão do
Pregão Eletrônico 10/2024, realizado no día 21 de Outubro de 2024
e declaro vencedora do certame, para os Lotes de 01 a 15 a empresa:
FAZ ANÁLISES LTDA, CNPJ/MF: 04.896.860/0001-06, no valor
total de R\$ 756.492,57 (setecentos e cinquenta e seis mil quatrocentos
e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2024.

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES
Secretário de Agricultura, Pecuária e
Abestecimento de Erdod de Minas Gravis HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 10/2024

Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais.

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2°, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município CARBONITA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
CLÁUDIO DO AMARAL GUEDES	***.630.936-**	SÍTIO CANOA	21,6700
OTÁVIO GODINHO DE SOUSA	***.723.106-**	SÍTIO ROCHA	15,8400
VICENTE MOREIRA ALVES	***.545.186-**	SÍTIO CURRAL BELA VISTA	15,1100

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edificio Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www. agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 (quinze) DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito Belo Horizonte. 01 de novembro de 2024

Thales Almeida Pereira Fernandes Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -04 2008309 - 1

DIRETORIA DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ACORDO

Extrato do Termo do Acordo de Cooperação, Processo SEI nº
1230.01.0005554/2023-69, que entre si celebram o Estado de Minas
Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento - SEAPA e a Associação Nacional Dos
Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários - ANDAV/SP.
Objeto: "Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO
a mútua cooperação entre as os signatários mediante a conjugação
de esforços dos participes, estabelecer a construção de um conjunto
de medidas de interesse mútuo visando a capacitação dos atores
envolvidos na utilização, distribuição e fiscalização de agroquímicos
para que suas práticas estejam em conformidade com os regulamentos
técnicos e a legislação vigente. Além de ampliar a divulgação das ações
da Secretaria de Agricultura e do Instituto Mineiro de Agropecuária IMA, relativas a ôbrigatoriedade do registo, recadastramento e outras
ações referentes à cadeia de defensivos agrícolas, conforme Plano
de Trabalho apresentado.", previamente aprovado pelas Partes que
integrará o presente instrumento. Vigência por 1.825 (mil oitocentos e
vinte e cinco) dias a partir da publicação. Signatários: Thales Almeida
Pereira Fernandes - (SEAPA) e José Yochikatu Hara - (ANDAV/SP).
Gestor(a) do Processo pela SEAPA: Maira Ferman Campolina Ávila

- Assessora técnica — SIEA/SUPEA MASP: 1.572.468-5. Data de
assinatura: 01/11/2024.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVO

EXTRATO DE TERMOS ADITIVO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1231001712/2021.

Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete. Objeto: Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de vigência do convênio em aditamento fica prorrogada por mais 365 dias a partir de 27/12/2024, totalizando 1460 dias corridos, nos termos da Alteração do Plano de Trabalho anexo Assinatura (4/11/2024) anexo. Assinatura: 04/11/2024.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 1231002680/2022. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Bonfim. Objeto: Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de vigência do convênio em aditamento fica prorrogada por mais 365 dias a partir de 12/12/2024, totalizando 1095 dias corridos, nos termos da Alteração do Plano de Trabalho anexo. Assinatura: 04/11/2024.

EXTRATO TERMO DE CESSÃO Nº 07/2024

SEI Nº 1190.01.0007297/2024-07. Termo de Cessão N° 07: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o N°18.715.573/0001-67, denominado CEDENTE, e o INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA, inscrita no CNPJ, sob o Nº 25.324.187/0001-00, denominado CESSIONÁRIO. OBJETO: a cessão de uso gratuita do Imóvel COD.004747-2, situado na rua João Pinheiro, nº 101,1º pavimento,do imóvel com área de 542,31,5m²,no Município de Campo Belo/MG, registrado sob a Matrícula nº 2.324, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Campo Belo. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo é de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Assinam em 30/10/2024, o secretário de estado, Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do CEDENTE, e o Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, Sr. Antonio Carlos de Moraes, como representante do CESSIONÁRIO.

### Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 1033 /2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Ademar Antônio Zonoro Hortifruti Ltda	**.739.472/0001-**	3110092024104753	Lei 15.697/05, Art. 12, Inc. II, alínea A

4 cm -04 2008071 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº1032/2024
O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar a DECISÃO ADMINISTRATIVA, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Ivaldo de Almeida	*** 576 466-**	3113022023134322	Lei 11 029/93 artigo 2º

4 cm -04 2007943 - 1

#### Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Planejamento SIRP nº 28/2024, Ata de Registro de Preço nº141/2024, com o objeto: Aquisição De Equipamentos Agricolas. Vencedores: Lote 1-Fornecedor:Triama Norte Tratores, CNPJ: 01.563.351/0001-73, valor lote 1:R\$ 16.450.000,00,Lote 2-Fornecedor:Agriculte- Industrial e Comercio de Maquinas e Implementos Agricolas LTDA,CNPJ: 11.097.671/0001-39, Valor lote 2: R\$ 828.000,00;Lotes 3, 8, 9 e 11 Fornecedor:ComercialLicitaMáquinasLTDA,CNPJ: 15.513.036/0001-46, Valor lote 3: R\$159.000,00, Valor lote 8: R\$589.500,00, Valor lote 9: R\$450.000,00, Valor lote 11: R\$2.254.000,00;Lotes 4, 6 e 7-Fornecedor: Agricultarial Freitas LTDA — EPPCNPJ: 21.344.856/0001-54, Valor lote 4: R\$ 940.000,00, Valor lote 6: R\$ 262.500,00, Valor lote 7: R\$ 496.500,00;Lote 5 -Fornecedor: Sic Logistica e Distribuidora, CNPJ: 40.305.811/0001-15, Valor lote 5: R\$ 688.000,00;Lote 10 -Fornecedor: Terra Nasser LTDA, CNPJ: 46.209.123/0001-38, Valor lote 10: R\$ 674.000,00.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2024 ATA DE REGISTRO DE PRECOS

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2024 Cláudio Augusto Bortolini Diretor Administrativo e Financeiro da EMATER-MG

4 cm -04 2008189 - 1

#### Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 305100200158/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 468/2024
PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0000468/2024-04
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da torrefação de café e outros equipamentos com fornecimento de peças. Abertura das propostas e sessão para lances ocorrerão no dia 20/11/2024 com início propostas e sessão para lances ocorrerão no dia 20/11/20/24 com inicio às 09:00hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895004 – 34895042.

3 cm -04 2008349 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS N°. 269/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Standard Lab Com. de Materiais para Laboratorios Ltda. Objeto: Aquisição de equipamentos para laboratório. Assinatura: 04/11/2024. Vigência: 04/11/2024. a 04/05/2025. Valor: R\$65.000,00.Proc.: 3051002000197/2024. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG; (b) Maryangella Costa Viecili – STANDARD. Nº. 274/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento - FAPED. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto "Desenvolvimento de Tecnologias Sustentáveis para a Cafeicultura Orgânica". Assinatura: 01/11/2024 v. (1/gência: 01/11/2024 a 01/09/2028. Valor: R\$508.447,63. Assinam: (a) Leonardo

B. Kalil – EPAMIG (b) Robert Eugene Schaffert – FAPED.

Nº. 275/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento - FAPED. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto "Inovação Sustentável: Bebida adinistrativa e inanceria do projeto invação sustentavel. Bebrual Láctea Fermentada fortificada com farinha mista de polpa, casca e sementes de frutas". Assinatura: 01/11/2024. Vigência: 01/11/2024 a 01/09/2028. Valor: R\$844.931,72. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Robert Eugene Schaffert – FAPED.

N°. 277/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio à

Nº. 277/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais - Fundação CEFETMINAS. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto "Viabilidade técnica da produção do lúpulo em Minas Gerais". Assinatura: 04/11/2024. Vigência: 04/11/2024 a 04/09/2029. Valor: R\$522.961,20. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos – CEFETMINAS.
Nº. 278/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio à Educação e Desenvalvimento Tecnológico de Minas Gerais - Fundação

Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais - Fundação CEFETMINAS. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto "Explorando o potencial do leitelho e farinha de semente de manga germinada: características de qualidade de bebidas lácteas fermentadas probióticas, com baixo teor de gordura e adoçantes naturais". Assinatura: 04/11/2024. Vigência: 04/11/2024 a 04/09/2028. Valor: R\$836.002.20. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos – CEFETMINAS.

Nº. 279/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio N°. 279/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento - FAPED. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto "Utilização de bioestimulantes como alternativa de controle de doenças e para o alcance do potencial produtivo de sementes e grãos de café". Assinatura: 04/11/2024. Vigência: 04/11/2024 a 04/09/2028. Valor: R\$471.209.07. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Robert Eugene Schaffert – FAPED. N°. 280/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio à Educação a Desenvalviment Templégico de Minse Gerais - Eurodação.

Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais - Fundação CEFETMINAS. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto "Desenvolvimento de parâmetros para determinação da qualidade e identidade de Queijos Minas Artesanais". Assinatura: 04/11/2024. Vigência: 04/11/2024 a 04/09/2028. Valor: R\$549.207,47. Assinam (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos

(a) Leonardo B. Kaiii − EFAMIG (b) Fiavio Antonio dos Santos − CEFETMINAS. Nº. 281/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais -Fundação CEFETMINAS, Objeto: Gestão administrativa e financeira runação CEFEI MINAS. Objeto: Gestão administrativa e inanceira do projeto "Monitoramento das condições agrometeorológicas visando o desenvolvimento econômico e sustentável do Norte de Minas". Assinatura: 04/11/2024. Vigência: 04/11/2024 a 04/09/2028. Valor: R\$651.416,56. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos – CEFETMINAS.

13 cm -04 2008391 - 1

